



Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca

PORTARIA Nº 4, de 14 de janeiro de 2026

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, alínea 1, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da Fiocruz n.244/2021-PR.

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Alterar Portaria 10/2024 que constituiu Comissão para estabelecer procedimentos visando a aplicação das penalidades previstas nos art. 155 a 162 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

2.0 – OBJETIVO

Para efeitos desta Portaria, equipara-se ao contrato de qualquer outro acordo firmado entre a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Nota de Empenho.

3.0 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Simone Delmondes Moreira - Matrícula Siape nº 15543502

Fabrizio Romero Saavedra - Matrícula Siape nº 1556131

Elza Ribeiro Mendonça – Matrícula Siape nº 12660991

Mozart Francisco Ferreira Júnior - CPF: 788.532.226-20

Deyvidson Monteiro de Nascimento - CPF: 129.466.497-25

4.0 - ATRIBUIÇÕES:

4.1. As contratadas que incidirem nas condutas definidas no edital descumprindo, total ou parcial, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

- 4.1.1. Advertência;
- 4.1.2. Multa;
- 4.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.2.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

4.3. A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, mediante despacho fundamentado, poderá suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pelo Ordenador de Despesas.

4.3.1. Para fins desta Portaria, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5%, conforme previsto no art.75 da Lei 14.133/2021.

5.0 - VIGÊNCIA

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Carneiro Menezes

Diretor da ENSP



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes, Diretor**, em 14/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5810779** e o código CRC **38C509C1**.